

Processo n.: @PPA 18/00521364

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Seli Teresinha Carlet Faggion

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 956/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de pensão por morte de Seli Teresinha Carlet Faggion, em decorrência do óbito de Claudius Augustus Faggion, servidor inativo da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 94599401, CPF n. 021.738.169-34, consubstanciado na Portaria n. 2107/IPREV/2018, de 20/06/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em face do enquadramento do servidor inativo, que deu origem à pensão, no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, I, II e III, do art.39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor inativo, que deu origem à pensão, cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC